

UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ Nº 07.003.112/0001-45
NIRE 42300029360
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 14.10.2019

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia quatorze de outubro de 2019, às 11 horas, na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A, Mossunguê, CEP 81200-240, em Curitiba - PR.

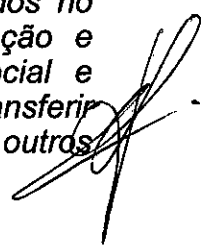
2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976.

3. MESA DIRIGENTE: O Sr. Jaime Souza, Presidente do Conselho de Administração, instalou a sessão e assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial.

4. ORDEM DO DIA: i) Alteração e consolidação do Estatuto Social, para atender a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976 e diretrizes do Conselho de Controle de Empresas Estaduais - CCEE; ii) Alteração da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais; iii) Eleição de membros do Conselho de Administração; e iv) Eleição de membros do Conselho Fiscal.

5. DELIBERAÇÕES / INFORMAÇÕES:

5. i). Após discutida a questão e considerando a necessidade de atender a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976 e diretrizes do Conselho de Controle de Empresas Estaduais - CCEE, a acionista presente deliberou aprovar a alteração e consequente consolidação do Estatuto Social da Uirapuru Transmissora de Energia S.A., o qual passa a vigorar com a seguinte redação: *CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL* Art. 1º *A Uirapuru Transmissora de Energia S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da Copel Geração e Transmissão S.A., regida pelo presente Estatuto Social, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.* Art. 2º *O prazo de duração da Companhia é indeterminado.* Art. 3º *A Companhia tem sede e foro no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil, à Avenida Deputado Antônio Edu Vieira, 999, térreo, Bairro Pantanal, CEP 88040-901.* Art. 4º *A Companhia tem por objeto social a exploração de concessão de serviço público de transmissão, prestados mediante a implantação, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão, compostas pela linha de transmissão em 525 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 120 km (cento e vinte quilômetros), com origem na Subestação Ivaiporã e término na Subestação Londrina, ambas localizadas no Estado do Paraná; pelas respectivas entradas de linha e demais instalações, necessárias as funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos no contrato de concessão a ser firmado com o Poder Concedente, na legislação e regulamentos aplicáveis. Parágrafo Único Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios ou representações ou quaisquer outros*



estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** Art. 5º O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), representados por 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias sem valor nominal. § 1º O capital social poderá ser aumentado, ouvido o Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente. § 2º As ações serão nominativas. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)** Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente. Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. Art. 8º A convocação será feita com observância da antecedência mínima para a realização da Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica. **Parágrafo Único** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. § 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente. § 2º O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um secretário. Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário. Art. 11 Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto. Art. 12 O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei. Art. 13 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação em vigor. Art. 14 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: I. alteração do capital social; II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia; IV. alteração do estatuto social; V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VII. fixação da remuneração dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos; IX. autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários; XII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; XIII. aprovar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos; XIV. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia; XV. apreciar, previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração, o Plano de Negócios da Companhia e suas revisões; XVI. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA** Art. 15 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Art. 16 A representação da Companhia é privativa dos Diretores, na forma prevista neste Estatuto. **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)** Art. 17 O Conselho de

Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia. Composição, investidura e mandato Art. 18 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. Art. 19 O Diretor Presidente da Companhia poderá integrar o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral. § 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. § 2º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido pela maioria de seus pares. § 3º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado pelo exercício das funções de conselheiro. Art. 20 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável. Vacância e substituições Art. 21 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído. § 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo. § 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. Art. 22 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes. Funcionamento Art. 23 O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem, por convocação de seu Presidente, conforme previsto no Art. 26. Art. 24 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados. § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia. § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização. § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico. § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado. Art. 25 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 26 Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de

comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Art. 27 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. Art. 28 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. Parágrafo Único - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade. Atribuições Art. 29 Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração: I. eleger, destituir e substituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições; II. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; III. aprovar e acompanhar o planejamento estratégico, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria; IV. recomendar à Assembleia Geral aprovação do orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Companhia; V. acompanhar a execução do Plano de Negócios, programas, projetos e orçamentos; VI. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social, e em alinhamento às diretrizes da acionista controladora, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade; VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; VIII. aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e externa; IX. autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato; X. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; XI. autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, mediante proposta da Diretoria; XII. estabelecer e monitorar no âmbito da Companhia as políticas corporativas e diretrizes da acionista controladora; XIII. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos, propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, quando o valor envolvido for superior a 2% (dois por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; XIV. definir os assuntos e valores para alçada decisória da Diretoria; XV. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Companhia; XVI. aprovar o Relatório de Sustentabilidade ou Socioambiental da Companhia; XVII. aprovar os demais regulamentos e políticas gerais da Companhia, bem como suas alterações; XVIII. aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos no Estatuto Social da Companhia e em alinhamento com a política de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos da acionista controladora; XIX. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XX. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei; XXI. exercer as

competências legais, regulamentares, estatutárias e contratuais, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; XXII. conceder licença ao Diretor Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração; XXIII. aprovar e subscrever Carta Anual de Políticas Públicas divulgando-a ao público juntamente com a Carta Anual de Governança Corporativa, na forma da lei; XXIV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta, em alinhamento com as diretrizes da acionista controladora; XXV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, em alinhamento com as diretrizes da acionista controladora; XXVI. realizar avaliação anual de seu desempenho; XXVII. avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria, do Diretor Presidente e da Diretoria como órgão colegiado; XXVIII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; XXIX. promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia; XXX. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social; XXXI. resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias. **Parágrafo Único - Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei.** Art. 30 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos deste Estatuto. **SEÇÃO II - DIRETORIA Composição, mandato e atribuições** Art. 31 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. Art. 32 A Diretoria será composta de 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. § 1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. § 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação: I. plano de negócios para o exercício anual seguinte; II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos. Art. 33 São atribuições do Diretor Presidente: I. dirigir e coordenar a Companhia; II. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o art. 43 deste Estatuto; III. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial; IV. zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; V. apresentar à Assembleia Geral

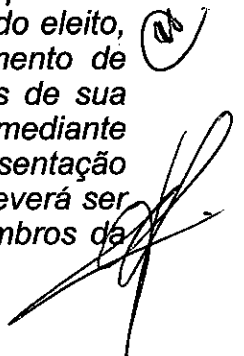
Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; VI. coordenar e acompanhar os trabalhos da Diretoria; VII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; VIII. conceder licença ao Diretor Administrativo-Financeiro, inclusive, a título de férias; IX. gerir as atividades da sua área de atuação; X. participar das reuniões da Diretoria Executiva e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e XI. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. Art. 34 São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro: I. planejar, executar, controlar e tratar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais, de aplicações e investimentos no mercado financeiro e captação de recursos financeiros destinados às finalidades dos empreendimentos; gestão de contratos, realização de contratos administrativos de bens e serviços. II. participar das reuniões de Diretoria e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. § 1º As demais atribuições individuais dos Diretores poderão ser fixadas em regimento interno o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. § 2º Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia Vacância, substituições e licenças Art. 35 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro acumular suas funções, e vice-versa. § 1º Nas ausências e impedimentos temporários de ambos, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto provisório. § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração. § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. § 4º Os membros da Diretoria anualmente farão jus a 30 (trinta) dias de descanso remunerado, em períodos fracionados ou não, mediante antecipada aprovação do Presidente do Conselho de Administração. Art. 36 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA Funcionamento Art. 37 A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem, por convocação do Diretor Presidente. § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor que estiver presidindo a reunião. § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação. § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. Art. 38 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 39 As reuniões da Diretoria serão

secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. Atribuições Art. 40 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida: I. gerir todos os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; II. observar as políticas e diretrizes estabelecidas pela acionista controladora; III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; IV. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais; b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; c) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações; d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; e) trimestralmente, os relatórios da Companhia acompanhados das demonstrações financeiras; f) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício; e g) o regimento interno da Diretoria, se houver. V. aprovar: a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) o plano de contas contábil; c) o plano anual de seguros da Companhia; d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; e e) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia, em alinhamento às diretrizes da acionista controladora. VI autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: a) A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, quando o valor envolvido for inferior a 2% (dois por cento) do capital social da Companhia, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral, devendo, ainda, observar as diretrizes da acionista controladora e pelo Conselho de Administração. VII assegurar o cumprimento das políticas e diretrizes da acionista controladora. Parágrafo Único - A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos. Art. 41 A Diretoria poderá ter um regimento interno para detalhar as atribuições individuais de cada Diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida. Representação da Companhia Art. 42 A Companhia obriga-se perante terceiros: I. pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores; II. pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III. pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV. pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos; § 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado.

de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. § 2º Na hipótese descrita no inciso III deste artigo, os instrumentos de mandato deverão ser assinados pelos 02 (dois) Diretores. § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento. § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida. § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL (CF) Art. 43 A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei. Parágrafo Único Sem prejuízo de suas atribuições legais, compete ainda ao Conselho Fiscal, a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno. Art. 44 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. Vacância, substituições e remuneração Art. 45 No caso de vacância, renúncia, destituição por decisão de Assembleia, falecimento ou impedimento do membro titular, o respectivo suplente será convocado para substituí-lo até que seja eleito novo membro. Art. 46 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem, por convocação de seu Presidente ou quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. Parágrafo Único O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. Art. 47 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando-se o limite mínimo definido na Lei Federal nº 6.404/1976. § 1º O conselheiro titular fará jus a remuneração mensal, sendo a verba partilhada entre membro titular e seu suplente quando aplicável, proporcionalmente à participação nas reuniões. § 2º Em mês de posse ou desligamento dos conselheiros fiscais, o honorário será calculado proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato. § 3º Os conselheiros também serão reembolsados obrigatoriamente das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO VI - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS Posse, impedimentos e vedações Art. 48 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento aos requisitos e o não enquadramento em vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação". Art. 49 Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas. § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia. § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. Art. 50 O acionista e os membros da



Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse. Art. 51 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. Art. 52 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros. Art. 53 Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando: I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; II. o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração. Art. 54 Anualmente será realizada avaliação do desempenho do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria, bem como de cada um dos seus membros, podendo contar com instituição independente. Art. 55 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos membros presentes, havendo registro no livro de atas, podendo estas ser lavradas de forma sumária. § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, os membros que estiverem presidindo a reunião terão o voto de desempate, além do voto pessoal. § 3º Nas deliberações colegiadas da Diretoria, sempre que houver empate nas decisões, o assunto deverá ser encaminhado para decisão do Conselho de Administração. Art. 56 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. Art. 57 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência. Remuneração Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS Art. 59 O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei. Art. 60 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas em lei. § 1º A Companhia poderá levantar balanços semestrais e o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral. § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Companhia permita. § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO Art. 61 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Art. 62 A Companhia entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

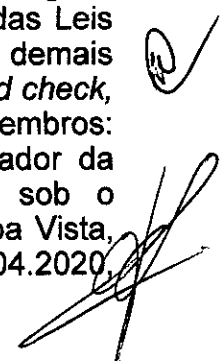
fixando sua remuneração. **CAPÍTULO IX - MECANISMO DE DEFESA** Art. 63 Os membros dos órgãos estatutários respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto. Art. 64 A Companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes de Órgãos Estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. § 1º A prestação de defesa jurídica mencionada no caput condiciona-se à existência de um parecer prévio da área jurídica responsável na Companhia que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da Companhia e do administrador. § 2º A mesma proteção definida no caput poderá, no que couber e mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores. § 3º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia. § 4º Se, por qualquer motivo, não for assegurada a defesa, nos termos do § 3º, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade. § 5º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 4º. Art. 65 A Companhia assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do Art. 64. Art. 66 Caso algumas das pessoas mencionadas no Art. 64, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados. Art. 67 A Companhia não dependente poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 64, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. **Parágrafo Único** - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos por meio da contratação de seguro será aprovada pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO X - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS** Art. 68 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 69 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976.

sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial. Art. 70 A Companhia deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

5. ii) Considerando a necessidade de ajuste da remuneração dos Diretores Executivos e dos Conselheiros de Administração e Fiscais, para o período de outubro de 2019 a abril de 2020, em função das novas diretrizes de remuneração decorrentes da transferência do controle acionário para a Copel Geração e Transmissão S.A., foram propostos novos montantes individuais para remuneração, alinhados com as recomendações do Comitê Permanente de Remuneração da nova Controladora. Assim, a remuneração individual mensal proposta para o Diretor Presidente é de R\$8.229,89, sobre a qual incidirão encargos (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS); para o Diretor Administrativo-Financeiro, R\$7.680,14, sobre a qual incidirão encargos (INSS), e deverão passar a vigorar a partir de 1º.11.2019. Para os membros do Conselho de Administração, a remuneração individual mensal proposta é de R\$1.234,48, sobre a qual incidirão encargos (INSS); e para os membros do Conselho Fiscal, a remuneração individual mensal proposta é de R\$1.234,48, sobre a qual incidirão encargos (INSS), montantes equivalentes a 15% da remuneração mensal do Diretor Presidente e deverão passar a vigorar ainda em outubro/2019. Após discutida a questão, a acionista presente deliberou aprovar o ajuste e ratificar remuneração dos Administradores e Conselheiros nos termos apresentados.

5. iii) Após analisados os currículos e demais documentos apresentados que sustentaram as decisões e que foram devidamente produzidos pelas áreas e pelos órgãos competentes e considerando que as indicações estão aderentes aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes, em conformidade com o parecer constante no *background check*, a acionista presente deliberou aprovar a eleição para o Conselho de Administração, como: i. Presidente: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.839.382-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.325.039-93, residente e domiciliado na Rua Miguel Abrão nº 681, Sb. 16 - Portão, Curitiba - PR, CEP 81070-140, para completar o mandato que se encerra em 30.04.2020, em substituição a Jaime Souza, que foi destituído nesta data; ii. Membro: CARLOS DIEGO DO VALLE PEDROSO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.770.948-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.441.039-17, residente e domiciliado na Rua Guararapes nº 1880, Ap. 502, Vila Izabel, Curitiba - PR, CEP 80320-210, para completar o mandato que se encerra em 30.04.2020 e preenchimento de vaga em aberto. Diante disso, a composição do Colegiado, a partir desta data, passa a ser a seguinte: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ (presidente); e CARLOS DIEGO DO VALLE PEDROSO. A terceira vaga no Colegiado permanece em aberto.

5. iv) Após analisados os currículos e demais documentos apresentados que sustentaram as decisões e que foram devidamente produzidos pelas áreas e pelos órgãos competentes e considerando que as indicações estão aderentes aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes, em conformidade com o parecer constante no *background check*, a acionista presente deliberou aprovar a eleição para o Conselho Fiscal, como membros: i. Titulares: ALFONSO SCHMITT, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.328.322-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.424.119-00, residente e domiciliado na Rua David Geronasso nº 1470, Boa Vista, Curitiba - PR, CEP 82560-360, para completar o mandato que se encerra em 30.04.2020,



em substituição a Celso Soares Pereira, que foi destituído nesta data, e EDSON JOSÉ MARCOLIN, brasileiro, em união estável, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.014.751-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.536.379-49, residente e domiciliado na Rua Antonio Escorsin nº 193, Casa 12, Santa Felicidade, Curitiba - PR, CEP 82015-000, para completar o mandato que se encerra em 30.04.2020, em substituição a Nara Maria da Silva, que foi destituída nesta data; ii. Suplente: ALEXANDRE MATTAR SOBRINHO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade RG nº 528963-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.697.599-34, residente e domiciliado na Rua Jayme Canet nº 188, Santa Quitéria, Curitiba - PR, CEP 80310-280, para completar o mandato que se encerra em 30.04.2020, em substituição a Tarciso Kemper, que foi destituído nesta data. Diante disso, a composição do Colegiado, a partir desta data, passa a ser a seguinte: como Membros titulares: ALFONSO SCHMITT; ELCIO NOBREGA JUNIOR; e EDSON JOSÉ MARCOLIN; e como Membros suplentes, respectivamente: ALEXANDRE MATTAR SOBRINHO; SILVANO COSTA BARBOSA; e JEFERSON NUNES.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Curitiba, 14 de outubro de 2019



JAIME SOUZA
Presidente da Assembleia e
Presidente do Conselho de Administração



MOACIR CARLOS BERTOL
Representante da Acionista Controladora e
Diretor Presidente da
Copel Geração e Transmissão S.A.



AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário